

- c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 1491/2016, de 26 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 21, 2.ª série, de 1 de fevereiro de 2016.

29 de abril de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209620024

Superintendência do Pessoal

Declaração de retificação n.º 564/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 6851/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, a p. 16153, retifica-se que onde se lê:

«9801215 2GRREC João Pedro Rato Pinheiro da Cruz»

deve ler-se:

«9800515 2GRREC João Pedro Rato Pinheiro da Cruz»

24 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209618381

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7315/2016

O Chefe Raulino Machado Ventura, do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, tem norteado a sua conduta pelo ideal de serviço à comunidade com total disponibilidade e dedicação no âmbito da proteção e socorro.

No dia 5 de junho de 2015, no concelho de Ribeira Grande, o Chefe Raulino Ventura revelou enorme coragem, elevado sentido do dever e espírito de sacrifício quando arriscou a sua própria vida para socorrer um banhista de nacionalidade estrangeira que estava a afogar-se na praia de Santana, situada naquele concelho.

Fazendo parte da equipa que se deslocou ao local e não tendo sido possível empenhar os meios de socorro adequados a este tipo de intervenção, de imediato, o Chefe Raulino Ventura, reconhecendo que se aguardasse outros meios para socorrer a vítima, que se encontrava agarrada às rochas a cerca de 50 metros da praia, iria afogar-se porque apresentava sinais de cansaço, desorientação e pânico, não hesitou e, munido de uma boia que tinha levado do quartel, lançou-se à água, nadou até junto da vítima, entregou-lhe a boia e tentou acalmá-la, vindo depois a nadar de regresso perto dela até que fosse rebocada para a praia e transportada para o hospital.

Não sendo especialista em natação, correndo o risco de desconhecer a reação da vítima, o Chefe Raulino Ventura fez jus ao lema dos bombeiros “vida por vida”, arriscando a sua própria vida para salvar a de outro, demonstrando com o seu ato sentido de solidariedade e altruísmo.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.º 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo ao Chefe Raulino Machado Ventura, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

da Ribeira Grande, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

25 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209618487

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7068/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) — carreira geral de técnico superior.

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30 e nos artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), faz-se público que por meu despacho de 6 de janeiro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral para a Divisão de Património e Planeamento de instalações da Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações (DSPPI/DPPI) na carreira e categoria de técnico superior (Engenheiro eletrotécnico), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista nos artigos 37.º e 38.º da LTFP e Capítulo III da Portaria.

1.2 — Reserva de recrutamento e consulta prévia — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo. Foi dado cumprimento ao artigo 265 da LTFP e à Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo o INA informado, em 23 de maio de 2016, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este serviço.

2 — Local de trabalho — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas nas instalações da SGA1 sitas na Rua de S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

3 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com funções com grau de complexidade 3, a exercer nas áreas de atividades da DSPPI/DPPI (artigo 12.º da Portaria 145/2014, de 16 de Julho e artigo 7.º do Despacho n.º 15128-A/2014, de 12/12), entre as quais se destacam:

Prestar apoio técnico na elaboração e acompanhamento da execução material de projetos e contratos de empreitadas de construção, remodelação, beneficiação, reabilitação, conservação e ampliação de instalações e outras infraestruturas do MAI, nomeadamente:

Nas áreas relacionadas com as instalações elétricas de média e baixa tensão; — Nas áreas relacionadas com as instalações elétricas de elevadores, de informática, de telefone e transmissão de dados;

Nas áreas de segurança ativa em edifícios (cctv, incêndios, etc);

Nas áreas relacionadas com a manutenção de exploração e dos sistemas das instalações e equipamentos elétricos em edifícios; — Nas áreas da segurança e saúde em projeto e em obra;

Aplicação de técnicas relativas à eficiência energética dos edifícios;

Elaboração de estudos, projetos, obras e fiscalização de obras;

Participação em processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.

4 — Posicionamento e posição remuneratória de referência — O posicionamento remuneratório efetua-se nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com as limitações impostas pelo artigo n.º 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE 2016) tendo posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão — São requisitos cumulativos de admissão, que os candidatos devem possuir até ao último dia do prazo de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

b) Possuir relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

previamente estabelecida (desde que não sejam provenientes dos órgãos e serviços das Administrações Regionais e Autárquicas)

5.2 — Requisitos habilitacionais e área de formação académica — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do grau académico de licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

5.2.1 — Outros Requisitos — Título profissional válido para o exercício da profissão, nomeadamente a inscrição na respetiva ordem profissional.

5.3 — Requisitos preferenciais — Os candidatos devem possuir:

- a) Conhecimentos técnicos e da legislação aplicável nas áreas das funções que caracterizam o posto de trabalho;
- b) Experiência em manutenção das instalações técnicas de edifícios;
- c) Conhecimentos da legislação e das técnicas relativas à eficiência energética dos edifícios;
- d) Conhecimento da tramitação e da legislação referente aos processos de aquisição de bens e serviços e às empreitadas de obras públicas, bem como da estrutura da administração pública.

6 — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da SGAI, sitas na morada atrás referida, no período compreendido entre as 10:00 e as 16:00 horas, ou disponível na página eletrónica do serviço, no endereço www.sg.mai.gov.pt, funcionalidade “Recursos Humanos/ Procedimento Concursal SGAI”.

7.1 — Apresentação das candidaturas — As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente na SGAI no horário atrás referido ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, com indicação expressa do procedimento concursal a que se referem, expedidas até ao termo do prazo fixado, para o endereço da SGAI.

7.2 — Documentos a apresentar — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (cópia);
- c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional (cópia);
- d) Declaração, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a posição remuneratória que detém e a avaliação de desempenho dos últimos três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
- e) Declaração de conteúdo funcional, atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

7.3 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na SGAI.

7.4 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção — Em conformidade com o disposto no artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são:

- Prova de Conhecimentos (PC)
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — Sistema de Classificação — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0, 70 PC + 0, 30 EPS \text{ ou } CF = 0, 70 AC + 0, 30 EPS$$

em que:

- CF = Classificação Final;
- PC = Prova de Conhecimentos;
- AC = Avaliação Curricular;
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) — De avaliação de conhecimentos teóricos, será escrita, sem consulta, com a duração de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

Conhecimentos gerais:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual;

Lei Orgânica do Governo — Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

Lei Orgânica da Administração Interna (AI) e legislação regulamentar da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI);

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho (Lei Orgânica da AI);

Decreto Regulamentar n.º 29/2012 de 13 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho (Lei Orgânica da SGAI);

Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho (Estrutura nuclear dos serviços da SGAI);

Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014 (Unidades orgânicas flexíveis da SGAI).

Conhecimentos específicos e respetiva legislação:

Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro);

Regras técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de Setembro);

Manual ITED (Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios);

Código dos Contratos Públicos (CCP) — Revisão de preços das empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro);

Portaria n.º 701/H/2008 de 29 de julho;

Decreto-Lei n.º 101/2007 de 02 de abril — Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular;

Normas a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas de serviço particular (Decreto-Lei n.º 517/80 de 31 outubro);

Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro);

Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão (Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A valoração é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada até às centésimas.

9.4 — Na entrevista profissional de seleção, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, são adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.5 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

10 — As atas contendo os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Recursos Humanos/ Procedimento Concursal SGAI” na página eletrónica da SGAI.

12 — Candidatos aprovados e excluídos:

12.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

12.2 — Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados.

13 — Lista unitária de ordenação final

13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

13.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da SGAI e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

14 — Composição do júri:

Presidente: Teresa Maria Alvarez Lima Costa, Secretária-Geral Adjunta da SGAI

Vogais Efetivos:

Paulo Alexandre Mota Ferreira, Diretor de Serviços de Património e Planeamento de Instalações da SGAI, que substitui a presidente nas ausências e impedimentos; Rui Alberto Pereira Maeiro, Técnico Superior da SGAI.

Vogais Suplentes:

Miguel Manuel da Silva Úria, Chefe de Divisão de Património e Planeamento de Instalações da SGAI;

João Eduardo Pimentel Coelho Brito, Técnico Superior da SGAI.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209620446

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 7316/2016

O Despacho n.º 3974/2013, de 15 de março, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil aprovou o Regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros. Em 2014, foi alterado pelo Despacho n.º 4959/2014, de 8 de abril. Decorridos que estão 2 anos sobre a data de entrada em vigor daquele diploma, afigura-se necessário proceder a uma atualização de algumas das fichas técnicas constantes do anexo I do Regulamento.

É necessário, igualmente, clarificar algumas disposições do regulamento e adequá-lo às alterações mais recentes à EN 1846-1,2,3.

Procedeu-se à renumeração das Fichas Técnicas, por forma a enquadrá-las em sequência com a classificação dos veículos.

O presente despacho procede, nesta conformidade, à aprovação do novo Regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros. Foi ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros.

Assim,

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 8.º

do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, determino:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros, anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 3974/2013, de 15 de março, alterado pelo Despacho n.º 4959/2014, de 8 de abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos veículos adquiridos após a sua entrada em vigor.

22 fevereiro de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, major-general.

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

ANEXO I

Regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define as especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros do território continental de Portugal.

2 — As especificações técnicas dos veículos e equipamentos operacionais referidos no número anterior constam das fichas técnicas do Anexo I do presente regulamento.

3 — A tipologia, características e especificações técnicas estabelecidas no presente regulamento são obrigatórias.

4 — A homologação da adequação técnico-operacional dos veículos operacionais dos corpos de bombeiros prevista na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, depende da conformidade dos veículos com as disposições do presente regulamento.

5 — O registo de carga dos veículos é efetuado de acordo com o modelo do Anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Autoproteção térmica» — Dispositivo de proteção térmico, por aspersão de água, que visa colocar em segurança a guarnição do veículo dentro da cabina e proteger os pneus para permitir a deslocação do veículo.

b) «Carga Útil» — Corresponde ao peso dos agentes extintores, do equipamento operacional amovível e dos elementos da guarnição (90 kg por elemento).

c) «Componentes vulneráveis» — Todos os dispositivos, ou parte de dispositivos, que contribuem para a autoproteção térmica do veículo ou à sua mobilidade e deslocação.

d) «Dispositivo de alimentação independente» — Dispositivo elétrico dedicado exclusivamente à alimentação do circuito de autoproteção térmica, que não pode em caso algum ser utilizado para abastecimento de tubagens e manguelinas de combate a incêndios.

e) «Dispositivo de alimentação suplementar» — Dispositivo destinado à alimentação de tubagens e manguelinas de combate a incêndios que pode ser utilizado para alimentar a instalação do dispositivo de autoproteção térmica.

f) «Equipamento de Proteção Individual» — Qualquer dispositivo ou meio que se destine a ser envergado ou manejado por uma pessoa para defesa contra um ou mais riscos suscetíveis de ameaçar a sua saúde ou a sua segurança.